



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 655, de 17 de agosto de 2006

“Dá nova redação ao art. 68 da Lei Municipal nº 0590 de 18 de dezembro de 2001 e contém outras providências”.

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 68 da Lei Municipal n.º 0590 de 18 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 68 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por cada cinco anos de serviço público na Prefeitura Municipal de ARACITABA, incidente sobre o vencimento do grau ocupado do respectivo nível da tabela salarial vigente.

.....”

Art. 2.º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Paço da Prefeitura Municipal de
Aracitaba, 17 de agosto de 2006.

Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal